



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

DECRETO Nº 004, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Torna pública a concessão de pensão por morte, do Instituto de Previdência de Esperança Nova- IPEN, à Sra. Valdelice Aparecida Gonçalves Ramos Messias.

O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a deliberação do Ilmo. Sr. Antônio José Gomes, Presidente do Instituto de Previdência de Esperança Nova – IPEN; e

Considerando a necessidade de publicação em sendo concedida a aposentadoria ou pensão por morte, nos termos do art. 86 da Lei Municipal nº 432, de 18 de dezembro de 2009,

DECRETA

Art. 1º. Em razão da decisão proferida pelo Presidente do Instituto de Previdência de Esperança Nova – IPEN, fica concedida a pensão por morte a Sra. Valdelice Aparecida Gonçalves Ramos Messias, portadora da Cédula de Identidade com RG sob nº 5.805.473-9 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF nº 852.892.569-20, e aos seus filhos, os menores Higor Ramos Messias, portador da Cédula de Identidade com RG sob nº 14.726.499-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 114.830.779-69 e Erika Ramos Messias, portador da Cédula de Identidade com RG sob nº 15.527.588-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 114.830.949-79, pelo falecimento de seu marido e genitor, respectivamente, Sr. Gilberto Marcelino Messias, servidor municipal efetivo.

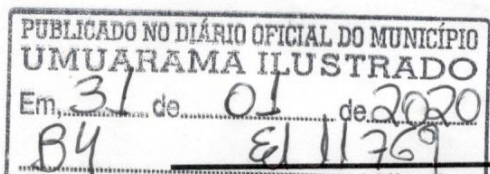
§1º. O valor da pensão será a totalidade dos proventos percebidos pelo falecido na data anterior à do óbito, respeitando o valor limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, tratado no art. 201 da Constituição Federal Brasileira de 1988, conforme exposto no inciso II do art. 58 da Lei Municipal 432/2009.

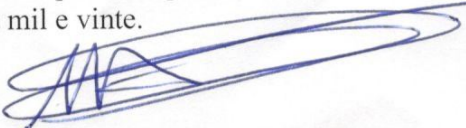
§2º. Conforme cálculo apresentado pelo IPEN, o valor da pensão por morte será de R\$ 1.426,46 (um mil e quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos), qual será suportado pelo Instituto.

§3º. A pensão é devida a contar do dia do óbito do “de cujus”, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Municipal 432/2009.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de Dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.




VALDIR HIDALGO MATINEZ
Prefeito Municipal

Avenida Juvenal Silva Braga, 181, Centro, CEP 87.545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site: <http://www.esperancanova.pr.gov.br> - e-mail: prefeitura@esperancanova.pr.gov.br

CNPJ nº 01.612.269/0001-91, ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ